

**LEI COMPLEMENTAR Nº 34, 16 DE OUTUBRO DE 2013.*****CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - COMTUR/SGP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha- COMTUR/SGP, órgão deliberativo e consultivo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização, implementação e acompanhamento de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 2º** Compete ao Conselho de Turismo de São Gabriel da Palha – COMTUR/SGP:

I - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística, bem como apresentando os planos do órgão municipal de turismo.

III - promover gestões junto à iniciativa privada local sobre campanhas protecionistas de divulgação e cooperativas;

IV - colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo na elaboração de um Calendário Municipal de Eventos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

VI - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;

VII - fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos;

VIII - representar o Município de São Gabriel da Palha a nível Estadual e Federal;

IX - emitir pareceres sobre projetos da iniciativa privada, voltadas para as atividades turísticas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha- COMTUR/SGP será composto por órgãos e entidades do Município, membros efetivos e membros suplentes, a saber:

I - um representante do Poder Executivo Municipal, que será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

II - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Arte.

III - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - um representante dos meios de hospedagem, restaurantes, bares e similares, com sede, filiais ou sucursais em São Gabriel da Palha;

VII - um representante da Associação Comercial e Industrial;

**Parágrafo Único.** Os órgãos ou entidades com representação no Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP, indicarão o membro efetivo e respectivo suplente.

**Art. 4º** A designação dos membros do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha- COMTUR/SGP será feita por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** A Presidência do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

**§ 1º** O Vice Presidente será eleito entre os membros titulares representantes da iniciativa privada com assento no Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha- COMTUR/SGP.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP deverá ter uma Secretaria Executiva que dará o apoio necessário para a execução de suas funções.

**Art. 6º** O mandato de membro efetivo e suplente do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** O mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 8º** O membro efetivo do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativas perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

**Parágrafo Único.** A entidade que por motivo de perda do mandato ou renúncia de seu representante no Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP ou por qualquer motivo, ficar sem representante será convocada a formalizar nova indicação para designação do representante, na forma do Art. 3º desta Lei.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha- COMTUR/SGP reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre ou quando convocado por seu Presidente.

**§ 1º** A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**§ 2º** As decisões do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha- COMTUR/SGP serão tomadas com a presença mínima da maioria absoluta dos membros e tomadas por termo em Ata, lavrada em livro próprio, tendo o presidente o voto de qualidade.

**Art. 10** Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP poderá solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração em suas reuniões e eventos congêneres.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha COMTUR/SGP poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratação de assessoramento técnico, em áreas específicas e especializadas, permitida a participação de assessores na reunião do Conselho Municipal de Turismo de São Gabriel da Palha - COMTUR/SGP sem direito a voto.

**Art. 11** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 16 de outubro de 2013.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**RAPHAEL AUGUSTO DE PAIVA ZITI**  
**Secretário Municipal de Administração**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.